LEI Nº 1991, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.006.

Súmula: Autoriza a Prefeitura Municipal da Lapa/PR a dar treinamento a servidores públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, *APROVOU* e eu, Prefeito Municipal no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, *SANCIONO* a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal da Lapa/PR, em sendo da sua oportunidade e conveniência, dar treinamento a servidores públicos, para que estes façam atendimento a pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo Único – Inclui-se como pessoa portadora de necessidades especiais, a que o servidor deve estar treinado para atender, os deficientes auditivos (surdos e mudos), o deficiente visual e o deficiente físico.

Art. 2º - O treinamento deve consistir em aulas que ensinem a comunicação através de sinais, as formas de tratar o deficiente com respeito e eficiência e demais aspectos.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Novembro de 2006.

Miguel Batista
Prefeito Municipal